

Proc. Administrativo 055/2023

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 17/04/2023 às 17:43:53

Setores envolvidos:

SEMEC, SEMAD-SP, SEMEC-LICI

Requisição 210 e 211 - Revisão Mobi

—
Carla Baena Aguiar Melo
Secretaria da Educação

Anexos:

CONTRATO_SOCIAL_E_PROCURACAO.pdf
ESTADUAL.pdf
FEDERAL.pdf
FGTS.pdf
INCISO_XXXIII.pdf
JUSTIFICATIVA.docx
NAO_NEPOTISMO.pdf
ORCAMENTO.pdf
ORDENADOR_DA_DESPESA.docx
REQUISICAO_210.doc
REQUISICAO_211.doc
TRABALHISTA.pdf



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FANCAR
ITÁLIA VEICULOS LTDA, a favor de: RODRIGO
ZEPOLATO PEREZ e LEOPOLDO KORB CALADO na

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

forma abaixo:

S/A/I/B/A/M, os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (06/10/2022), no Distrito de Piriquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Leônidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como **outorgante: FANCAR ITÁLIA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Goioerê-PR à Avenida Santos Dumont nº 999, Cidade Alta, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, e filial na cidade de Cianorte-PR, estabelecida à Avenida Pará, nº 564, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.358.195/0002-38, neste ato representada por seu sócio: NELVIO PEREIRA brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 793.428-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.867.269-00, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR na Avenida Monteiro Lobato nº 600, Bairro Jardim Carvalho. Conforme ultimo arquivamento na Junta Comercial do Paraná, em data de 07/12/2020 sob nº 20207524483, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso emitida em data de 13/04/2022, o representante da outorgante declara, sob penas da lei que não existe nenhuma alteração no contrato social, além do que foi apresentado, as quais ficam devidamente arquivados nesta Serventia em arquivo Próprio nº 64 nas folhas 117/120; Reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, do que dou fé, e por ele representante da empresa me foi dito que, por este Público instrumento nomeia e constitui seus bastante **procuradores: 1)- RODRIGO ZEPOLATO PEREZ** brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.530.019-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.460.139-06, residente e domiciliado na Rua Tupis nº 325, Jardim Curitiba, na cidade de Goioerê/PR; **2)- LEOPOLDO KORB CALADO**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 8.418.138-2-SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 031.548.979-09, residente na cidade de Cianorte/PR na Rua Orion nº 91, Jardim Céu Azul, Cep: 87027-112; A quem confere mais amplos poderes para representar individualmente a empresa outorgante, administrar a empresa outorgante e tratar de todos os seus negócios; podendo ditos procuradores representarem a empresa outorgante em Juízo ou fora dele, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sindicatos, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL S/A, demais instituições financeiras em geral, inclusive cooperativas de crédito e demais estabelecimentos bancários e de crédito; podendo para tanto requerer, alegar e assinar que convier; prestar declarações, realizar operações, levantar depósitos, receber, passar recibos, emitir, reconhecer e endossar duplicata assinando quaisquer documentos que fizer necessário, receber e dar quitação, passar recibos, apresentar e retirar documentos

Assinado por: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubirata.100c.com.br/verificacao/>



prestar declarações, fazer pagamentos, fazer pedidos de mercadorias de seu comercio, fazer vendas de seus produtos, firmar contratos de vendas de veiculos para efeito de certificados de propriedade perante o DETRAN, requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário ou exigido em Repartições Públicas em geral, inclusive Alfandegárias; podendo ainda, constituir advogados com todos os poderes constantes na clausula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, fazer cobranças amigáveis ou judiciais, dando plena, geral e irrevogável quitação, representá-la em processos de falências e concordatas, fazer necessárias declarações e receber rateios, defender a firma outorgante inclusive em processos administrativos e fiscais, em qualquer circunstancias; inclusive para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicia"; **Outrossim poderá somente substabelecer com reserva de poderes, especificadamente em relação a representação em licitações públicas.** Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, com reserva de iguais poderes para si. **O presente mandato terá validade por dois (02) anos, a contar desta data de lavratura. Lavrada sob minuta.** As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Os procuradores ficam sujeitos a prestação de contas. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Eu BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO **NOTARIO** que a subscrevo. Eu SONIA MARIA CAVALLI **ESCREVENTE JURAMENTADA** que a digitei. Protocolo Geral 02369/2022 aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois **(06/10/2022)**. Custas 384,62VRC (R\$ 94,62) (selo: 2,04) (FUNDEP R\$ 4,73). (a.)NELVIO PERIN. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5680
PONTA GROSSA PARANÁ

Em Testº _____ da Verdade

Evelyn Paola da Silva de Britto
Escrevente Juramentada

[Assinatura]
SONIA MARIA CAVALLI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Assinado por 1 pessoa: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5B3-B814-8551-5B1B> e informe o código D5B3-B814-8551-5B1B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

Livro 0183-P Folha 139

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F989X.9KqtX.z2ma2-4IKc9.HrTpr

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Tabelião Oficial do Registro Civil"
Distrito de Piquitos - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5B3-B814-8551-5B1B> e informe o código D5B3-B814-8551-5B1B



MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, NELVID PERIN , brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado Em Cascavel estado do Paraná, na Rua Rio de Janeiro 1110 Portador da Cédula de Identidade Civil sob n: 793 428 - Pr e CPF(MF)n: 015.867.269.00 SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN , brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel Paraná, na rua Rio de Janeiro n: 1110, portador da Cédula de Identidade Civil RG n: 1.013.335, Pr e CPF(MF) n: 015.867.269-00, RESOLVEM, através deste instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis n.s 3 708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA , tendo sua sede e foro em Goioere estado do Paraná, à Av. Santos Dumont N: 999

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado iniciando suas atividade à partir de 01 de Outubro de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país, na importância de cr\$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros) dividida em quotas de cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)cada uma fica assim distribuídos entre os sócios.

1) O sócio NELVID PERIN, Subscrive 3.600.000.000 (Treis bilhões e seissentas milhões) de quotas, no valor de CR\$ 3.600.000.000,00 (treis bilhões e seissentas milhões de cruzeiros), a ser integralizado até a data do início de suas atividades.

2) O sócio SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN, Subscrive 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas, no valor de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado até a data do início de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o Comércio Varejista de Veículos Novos e Usados, Peças e Acessórios, Derivados de Petróleo, Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Consertos e Reparos.

MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, inclusive fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico, poderão ser tomadas por decisão unânime dos sócios, consoante a faculdade deferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do decreto-lei n: 57.651 de 1: de janeiro de 1. 944.

Parágrafo Unico: A sociedade só se dissolverá por deliberação da maioria dos sócios que detenham no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social integralizado ou nos casos previstos em lei. Dissolvida a sociedade os sócios elegerão um liquidante prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo, liquidadaçãõ do passivo, para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Por convenção de todos os sócios quotistas, ficam os mesmos proibidos de prestarem individual e pessoalmente avais, fianças ou cauções de favor de terceiros, podendo-lhes ser aplicada, em caso de infração a pena, de exclusão da sociedade, mediante quitação de seus haveres e quotas sociais na forma prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que já possuem, excetuando-se cessões e transferências a cônjuge ou descendentes do próprio sócio, desde que aprovada pela maioria do capital social, integrada também pelas quotas do sócio interessado.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: O sócio que não concordar com alteração feita no contrato social ou com a decisão da maioria, não poderá arguir a dissolução da sociedade, mesmo que parcialmente, cabendo-lhe a optar entre continuar na sociedade ou receber seus haveres na forma convencionada abaixo.

MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio desistente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, com exceção dos imóveis pertencentes à empresa que serão avaliados por preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada através do sócio, NELVID PERIN, o qual fica investido na gerência da sociedade, não podendo arguir com responsabilidades alheias ao interesse da sociedade, prestar fianças, avais e endossos de favor, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Somente o sócio NELVID PERIN poderá constituir procuradores para representá-los em seus interesses em todos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração Pro labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à débito de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o Balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas que regem a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, podendo os lucros a critério da sociedade, serem distribuídos ou ficarem em reservas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujos, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelo demais. Após concluído o inventário a partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento do inventário as quotas do falecido, admitidos como sócios da sociedade desde que aprovada pela maioria do capital social, integradas também pelas quotas do falecido, que serão representados pelo herdeiro mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os herdeiros não admitidos na sociedade receberão seus haveres na forma prevista na Cláusula nona.

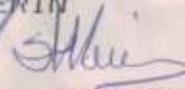
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

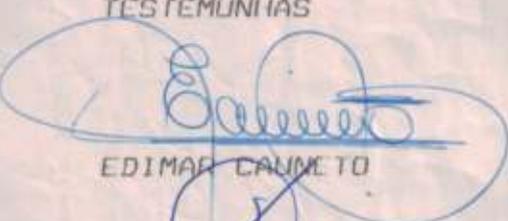
E por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprilo em todos seus termos.

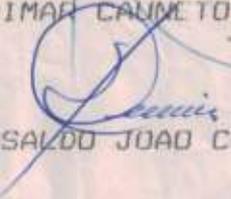
Cascavel, (PR) 23 de Abril de 1993.


NELVITO PERIN


SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN

TESTEMUNHAS


EDIMAR CANUTO


ROSALDO JOAO CHEMIN

RECEBIMOS Nº 12.029281054

21 JUN 1993



MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
RUA TRINTEIN UM Nº 23 JARDIM
BOQUEIRÃO QUA

**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

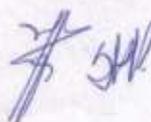
NÉLVIO PERIN, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portador da cédula de identidade civil RG nº 723.428 – SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00 e **SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN**, brasileira, natural de Guarapuava – PR casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel – PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.013.335-1 – SSP/PR e do CPF nº 031.236.889-50, únicos sócios componentes da sociedade empresaria **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta na cidade de Goioere estado do Paraná, CEP 87.360-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02928105 em despacho de 21/06/1993, resolvem assim alterar o contrato primitivo e demais alterações, bem como promover a consolidação do **Contrato Social** de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado neste ato o endereço de ambos os sócios, para a cidade de Ponta Grossa estado do Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim Estrela, CEP 84.040-150.

CLAUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições do contrato primitivo, assim como de todas as alterações contratuais anteriores, que, adequado às disposições da lei acima referida, aplicável a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

NÉLVIO PERIN, brasileiro, natural de Marcelino Ramos – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa -PR, à Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim Estrela, CEP 84.040-150, portador da cédula de identidade civil RG nº 723.428 – SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00 e **SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN**, brasileira, natural de Guarapuava – PR casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa -PR, à Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Jardim



**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

Estrela, CEP 84.040-150, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.013.335-1 – SSP/PR e do CPF nº 031.236.889-50, únicos sócios componentes da sociedade empresaria **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta na cidade de Goioere estado do Paraná, CEP 87.360-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02928105 em despacho de 21/06/1993, resolvem assim promover a consolidação do Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e é sediada à Av. Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta, em Goioere estado do Paraná, CEP 87.360-000.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de automóveis novos e usados, peças, acessórios e lubrificantes, a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores em geral, assistência técnica e intermediação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do país é de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) dividido em 1.700.000 (Um milhão e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, assim distribuídas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nélvio Perin	90,00	1.530.000	R\$ 1.530.000,00
Sueli Terezinha Prestes Perin	10,00	170.000	R\$ 170.000,00
TOTAL	100,00	1.700.000	RS 1.700.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço na proporção das quotas que já possuem,



**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

salvo no caso de cessões ou transferências a cônjuge ou a descendentes do próprio sócio, desde que aprovada pela maioria do capital social, integrada também pelas quotas do sócio interessado, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente, depois de realizada a cessão delas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, inclusive fusão, cisão, incorporação, transformação do tipo jurídico, só poderão ser tomadas por decisão da maioria do capital social, sendo que sua dissolução somente se dará por deliberação da maioria dos sócios que detenham no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social integralizado.

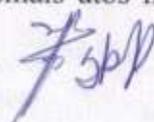
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja dissolvida a sociedade os sócios elegerão um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo, liquidação do passivo, para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

CLÁUSULA NONA – O sócio que não concordar com alteração feita no contrato social ou com decisão da maioria, não poderá argüir a dissolução da sociedade, mesmo que parcialmente, cabendo-lhe a opção de continuar na sociedade ou receber seus haveres na forma convencionada abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os haveres do sócio desistente serão apurados mediante balanço especial levantado para tal fim, no dia da retirada do sócio, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, com exceção dos imóveis pertencentes à empresa que serão avaliados pelo valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Por convenção de todos os sócios, os mesmos ficam proibidos de prestar individual e pessoalmente avais, fianças ou cauções de favor a terceiros, sendo que em caso de infração desta regra, poderá ser-lhes aplicada a pena de exclusão da sociedade, mediante a quitação de seus haveres na forma prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada individualmente pelo sócio NÉLVIO PERIN, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, para gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos



**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto este uso em ações ou atividades estranhas ao interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao sócio administrador a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de “**pró-labore**”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade mantém a filial que se localiza na Av. Pará, 564 – Centro, na cidade de Cianorte estado do Paraná – Cep. 87.207-006, CNPJ nº 72.358.195/0002-38, NIRE 41 9 0122663-1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de Goioerê – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE:
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 NIRE: 41 2 0292810-5**

E por estarem justos e contratados entre si, lavram datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Goioere, 30 de julho de 2014.


NÉLVIO PERIN


SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 - NIRE: 41202928105
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

NELVIO PERIN, brasileiro, natural de Marcelino Ramos - RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portador da cédula de identidade civil RG nº 723.428-9 - SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00 e **SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN**, brasileira, natural de Guarapuava - PR casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1110 Edifício Filadélfia Apto 61, centro, CEP 85.806-030, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.013.335-1 - SSP/PR e do CPF nº 031.236.889-50, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial **MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont nº 999 Jardim Cidade Alta na cidade de Goleere estado do Paraná, CEP 87.360-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02928105 em despacho de 21/06/1993, resolvem assim alterar o contrato primitivo e demais alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o endereço de ambos os sócios para a cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto 21, Estrela, CEP 84.040-150.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser **FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA**.

CLAUSULA TERCEIRA - Fica ajustado que a sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na

1



Assinado por 1 pessoa: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5B3-B814-8551-5B1B> e informe o código D5B3-B814-8551-5B1B

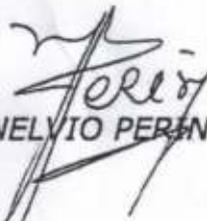
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 72.358.195/0001/57 - NIRE: 41202928105
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

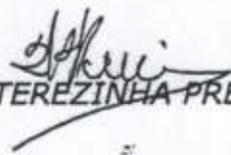
ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

CLAUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Goioerê - PR, 03 de dezembro de 2020


NELYIO PERIN


SUELI TEREZINHA PRESTES PERIN,



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ODIMAR ESCARMANHANI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 035190, expedida em 25/04/1994, inscrito no CPF n° 55808387949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
55808387949	035190	ODIMAR ESCARMANHANI

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 18:03 SOB N° 20207524483.
PROTOCOLO: 207524483 DE 07/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006087531. CNPJ DA SEDE: 72358195000157.
NIRE: 41202928105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2020.
FANCAR ITÁLIA VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029152621-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.358.195/0001-57**

Nome: **FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA
CNPJ: 72.358.195/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:56 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **43B9.D754.6486.6446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.358.195/0001-57
Razão Social: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 999 / CIDADE ALTA / GOIOERE / PR / 87360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102104107136202

Informação obtida em 17/04/2023 13:52:40

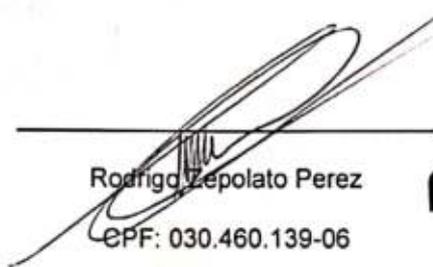
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Rodrigo Zepolato Perez , representante legalmente constituído da proponente Fancar Italia Veiculos LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Goioerê, 30 de Janeiro 2023.


Rodrigo Zepolato Perez
CPF: 030.460.139-06
R.G.: 6.530.019-2 SESP/PR
Gerente

CNPJ 72.358.195/0001-57
FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA.
Av. Santos Dumont, 999
CEP 87360-000 - Goioerê - PR



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO Fancar Itália Veículos LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57 , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Rodrigo Zepolato Perez, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6530019-2 e do CPF nº 030.460.139-06 , DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Goioerê, 30 de Janeiro 2023.


Rodrigo Zepolato Perez
CPF: 030.460.139-06

R.G.: 6.530.019-2 SESP/PR

Gerente

CNPJ 72.358.195/0001-57
FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA.
Av. Santos Dumont, 999
CEP 87360-000 - Goioerê - PR





FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA GOIOERE
RUA SANTOS DUMONT, 999
Telefone: (44) 35217272
C.N.P.J. 72358195000157
Inscrição Estadual 8160294222

Mecânico que Elaborou:
Cidade: GOIOERE
E-Mail: daniel.f@fiatmontecarlo.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 14/04/2023

ORÇAMENTO ABERTO

Data de Validade: 22/04/2023

Dados do Cliente

Cliente: 14965 CNPJ ; 76.950.096/0001-10
Nome: MUNICIPIO DE UBIRATA
Endereço: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852
Complemento: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852

Bairro: CENTRO
CEP: 85440000
Cidade: UBIRATA
Fone: 43 36436565
UF: PR
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BD341ACZPY799579 Placa: SDT8H67 KM média: 5 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: MOBI LIKE KM atual: 5 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 29/04/2022 BRANCO BANC

Solicitações:

4 PRIMEIRA REVISAO

Item	Descrição	GD /lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
K68218920LA	OLEO DE MOTOR MA	G 60,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
46751179	FILTRO OLEO S	B 60,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
7091878	ELEMENTO FILTRA	A 58,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,00
52162685	FILTRO COMBUSTI	B 30,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
AC2022	KIT LUBRIFICAÇÃO	A 50,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
FT7082928	FILTRO ANTI POLEN	B 115,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00
Item	Descrição	GD /lr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
341A5X0SR01	ALINHAMENTO E BAL	150,00	0,80	0,00	0,00		0,00	120,00
341A5X0SR01	PRIMEIRA REVISAO	150,00	1,20	0,00	0,00		0,00	180,00
Sub-Total					0,00		0,00	793,00

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	493,00
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	300,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Líquido do Orçamento	793,00

VALIDADE DO ORCAMENTO 07 DIAS *****ESTE ORCAMENTO PODERA SER ALTERADO COM PREVIO CONHECIMENTO POR PARTE CLIENTE.****

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5352, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

GOIOERE, 14 de Abril de 2023

WAGNER MARCELO SIMAO

MUNICIPIO DE UBIRATA

22/04
214

WAGNER MARCELO SIMAO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.358.195/0001-57

Certidão nº: 16077428/2023

Expedição: 17/04/2023, às 13:53:39

Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.358.195/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5B3-B814-8551-5B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 19/04/2023 10:32:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D5B3-B814-8551-5B1B>

Proc. Administrativo 1- 055/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/04/2023 às 08:14:23

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta, não cabendo Licitação.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 055/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 24/04/2023 às 13:52:50

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 055/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/04/2023 às 09:14:22

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

Requisição 210 e 211 - Revisão Mobi

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin
Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B29-30FA-E65C-2E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 25/04/2023 09:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 25/04/2023 10:57:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3B29-30FA-E65C-2E96>

Proc. Administrativo 4- 055/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 14:45:10

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/06/2023 às 15:49:15

Certidões negativas municipal, estadual e do FGTS atualizadas

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CND_Estadual.pdf

CND_MUNICIPAL_FANCAR.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030719073-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.358.195/0001-57**

Nome: **FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/06/2023 14h59min

Número	Validade
1619	06/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA CNPJ: 72358195000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA DE GOIOERE

licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJDKUUKMOCYR2X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://goioere.pr.gov.br>

Goioerê (PR), 06 de Junho de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.358.195/0001-57

Razão Social: FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 999 / CIDADE ALTA / GOIOERE / PR / 87360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502241336145760

Informação obtida em 15/06/2023 10:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/06/2023 às 15:54:27

Comprovante CNPJ da empresa

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Cnpjreva_Comprovante.pdf

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.358.195/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1993
NOME EMPRESARIAL FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 29.50-6-00 - Reconhecimento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 999	COMPLEMENTO CASA
CEP 87.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIOERE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2023** às **15:32:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. Administrativo 5- 055/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 27/06/2023 às 15:55:18

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de dispensa de licitação anexa.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_TERMO_DE_DISPENSA_FROTA_275.docx

MINUTA_TERMO_DE_DISPENSA_FROTA_275.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Revisão de 1 ano do veículo FIAT MOBI LIKE – frota 275 – compreendendo a aquisição de peças e mão de obra mecânica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.358.195/0001-57, situada na Rua Santos Dumont, nº. 999, Bairro Cidade Alta, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 793,00 (Setecentos e noventa e três reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 055/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/06/2023 às 09:20:11

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

Requisição 210 e 211 - Revisão Mobi

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_210_e_211_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210 e 211/2023.

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra para revisão 1 ano km do veículo Mobi Like, Frota 275.

Trata-se de um parecer jurídico consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para aquisição de peças e mão de obra para revisão 1 ano km do veículo Mobi Like, Frota 275.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o

constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, bem como o objeto da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto, a modalidade de dispensa é a que a melhor traz proveito para a administração.

Isso, tendo em vista a necessária a manutenção preventiva do veículo, que por consequência aumenta o tempo de vida útil do bem e ainda, mantém a sua garantia junto ao fabricante, estando, portanto, a administração resguardada em caso de precisar de assistência coberta pela garantia.

Os valores de referências apresentados, devem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

A justificativa acostada junto a requisição motiva de forma acertada a modalidade pretendida.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 28 de junho de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C402-438D-9AB5-8891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 28/06/2023 09:20:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C402-438D-9AB5-8891>

Proc. Administrativo 7- 055/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/06/2023 às 10:42:03

Segue para assinatura do termo de dispensa de licitação

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 055/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/06/2023 às 10:49:16

Termo assinado. Aguardando publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA_FROTA_275_ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6155/2023.

2. OBJETO: Revisão de 1 ano do veículo FIAT MOBI LIKE – frota 275 – compreendendo a aquisição de peças e mão de obra mecânica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.358.195/0001-57, situada na Rua Santos Dumont, nº. 999, Bairro Cidade Alta, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 793,00 (Setecentos e noventa e três reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.06.28
10:48:34 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 9- 055/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 28/06/2023 às 17:20:55

Anexa publicação do termo de dispensa de licitação no jornal oficial do município

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1788.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.788- ANO: XVIII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REFORMA DE TAPEÇARIA DESTINADAS A FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 13 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 13 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 28 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6114/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

4. FORNECEDOR (A): ULISSES MARCON, inscrita no CNPJ nº 76.308.394/0001-01, estabelecida à Rua Professor Pedro Beckauser, no nº 485, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.1. VALOR: R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

5. FORNECEDOR (A): OSMIR CREMON ME, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42, estabelecida à Rua nossa senhora Aparecida, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

5.1. VALOR: R\$-73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

6. FORNECEDOR (A): E PAVIN RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 09.495.917/0001-89, estabelecida à Rua Goiás, no nº 1488, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

6.1. VALOR: R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7. DATA DE ADJUDICAÇÃO: 19/06/2023.

8. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6155/2023.

2. OBJETO: Revisão de 1 ano do veículo FIAT MOBI LIKE – frota 275 – compreendendo a aquisição de peças e mão de obra mecânica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.358.195/0001-57, situada na Rua Santos Dumont, nº. 999, Bairro Cidade Alta, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 793,00 (Setecentos e noventa e três reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5224/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de imunobiológicos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67, situada na avenida Mandacaru, 277, na cidade de Maringá, estado Paraná, CEP nº 87080-000, telefone nº (44) 99898 0317, e-mail contato@inteltesla.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de doze meses, passando o término do mesmo para 02 de julho de 2024, ratificando o valor de R\$ 65.000,00 para consumo no período, atualizando o valor contratual para R\$ 195.000,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Quarta do Contrato nº 78/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.